



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 23/14:

Promove João Alberto da Silva Gaspar ao Grau Militar de Brigadeiro.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 184/14:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 69/13, de 6 de Março.

Decreto Executivo n.º 185/14:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Refinação Petroquímica e Biocombustíveis deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 186/14:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 65/13, de 5 de Março.

Ministérios das Finanças e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 1280/14:

Concede a Maria Rosoleida da Silva Magalhães Madaleno a nacionalidade angolana por casamento.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República Casa Civil

Rectificação n.º 8/14:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 81/14, de 7 de Maio, publicado no Diário da República n.º 85, que aprova as minutas de Contratos de Empreitadas de Reabilitação da Estrada Camacupa/Cuemba/Munhango, na Província do Bié, e da Estrada Camaxilo/Lubalo, na Província da Lunda-Norte, a serem celebrados com a Empresa Marsanto — Pesca e sua Indústria, Importação e Exportação, Lda.

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 23/14
de 23 de Junho**

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, determino:
É promovido o Oficial Superior Reformado abaixo indicado;
Ao grau militar de Brigadeiro;

O Tenente-Coronel do Exército (NIP 68726992) João Alberto da Silva Gaspar.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2014.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

**Decreto Executivo n.º 184/14
de 23 de Junho**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos;

Convindo de igual modo aprovar a organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente do Ministério dos Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

Artigo 3.º — O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 69/13, de 6 de Março.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, EMERGÊNCIAS E AMBIENTE

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente, abreviadamente DNSEA, é o serviço que promove, assegura e coordena a implementação da política nacional e sectorial em matéria de segurança industrial, gestão e controlo de emergências operacionais e na protecção do ambiente nas actividades petrolíferas.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições da Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente, as seguintes:

- a) Assegurar com os demais serviços do Ministério dos Petróleos, a implementação das políticas, estratégias e orientações nacionais e sectorial sobre a segurança industrial, gestão e controlo de emergências e protecção do ambiente;
- b) Promover e colaborar nos estudos necessários ao aprimoramento de práticas e procedimentos relativos à segurança industrial, gestão e controlo de emergências e protecção do ambiente no que se refere à matéria de riscos, incidentes tecnológicos, prevenção e controlo da poluição, gestão ambiental bem como na adopção dos melhores modelos ou tecnologias disponíveis;
- c) Coordenar e colaborar com os demais serviços do Ministério dos Petróleos na elaboração de normas, regulamentos, manuais e especificações técnicas relativas à segurança industrial, gestão e controlo de emergências e protecção do ambiente, em todas as actividades petrolíferas e de biocombustíveis;
- d) Emitir pareceres técnicos sobre os planos de segurança industrial, gestão e controlo de emergências e de protecção do ambiente, bem como de outros

estudos afins, apresentados pelas Empresas do Sector e demais Entidades, em colaboração com o Gabinete de Inspecção bem como acompanhar a respectiva execução;

- e) Pronunciar-se, no acto de licenciamento para o exercício de actividades de exploração, produção, tratamento de petróleo, refinação de petróleo bruto e petroquímica, biocombustíveis e distribuição, bem como sobre o carregamento e transporte de produtos petrolíferos, sobre os aspectos de segurança industrial, gestão e controlo de emergências e de protecção do ambiente;
- f) Participar com os demais serviços do Ministério dos Petróleos e de outras instituições em Consultas Públicas, Avaliação de Impactes Ambientais e no Licenciamento Ambiental de todos os projectos do Sector Petrolífero e de biocombustíveis;
- g) Coordenar e promover a elaboração de programas de formação e de exercícios no domínio da segurança industrial, gestão e controlo de emergências e de protecção do ambiente em todas as actividades petrolíferas e de biocombustíveis;
- h) Coordenar, colaborar e participar em programas e projectos de carácter multisectorial, de integração regional e internacional, relacionados com a segurança industrial, gestão e controlo de emergências e de protecção do ambiente;
- i) Assegurar e colaborar no cumprimento da legislação em vigor no país, bem como na celebração de memorandos, acordos e tratados, relativas à segurança industrial, gestão e controlo de emergências e de protecção do ambiente no Sector Petrolífero e de biocombustíveis;
- j) Pronunciar-se sobre os sistemas de segurança industrial, gestão e controlo de emergências e de protecção do ambiente de todas as instalações e equipamentos petrolíferos, no último ponto de partida antes de entrada em território nacional;
- k) Colaborar com outras entidades públicas e privadas em matéria de segurança industrial, gestão e controlo de emergências e de protecção do ambiente;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam alocadas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Estrutura

ARTIGO 3.º (Estrutura Orgânica)

A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente, é constituída pelos seguintes órgãos:

1. Direcção;
2. Departamento de Segurança Industrial;

3. Departamento de Gestão e Controlo de Emergências;
4. Departamento de Protecção do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências em Especial

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 4.º

(Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Segurança Industrial, Emergências e Ambiente é dirigido por um Director Nacional a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Direcção;
- b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;
- c) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d) Submeter a apreciação do Ministro, os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
- e) Propor nos termos da lei, a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia e pessoal técnico da Direcção;
- f) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- g) Assegurar a ligação da Direcção com os outros órgãos do Ministério e empresas do Sector;
- h) Efectuar e mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições da Direcção e nos termos da legislação em vigor;
- i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- j) Propor a deslocação dos funcionários da Direcção em objecto de serviço dentro e fora do País;
- k) Apresentar para aprovação superior, o plano de férias e proceder à sua execução;
- l) Assinar toda a correspondência da Direcção;
- m) Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- n) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão de recursos humanos sob sua dependência;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II

Departamentos

ARTIGO 5.º

(Departamento de Segurança Industrial)

São atribuições do Departamento de Segurança Industrial, abreviadamente DSI, as seguintes:

- a) Velar pela execução da política nacional e sectorial em matéria de segurança, saúde e higiene, superiormente definida e pelo cumprimento das normas, regulamentos e especificações técnicas;
- b) Colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas à segurança, saúde e higiene nas actividades petrolíferas;
- c) Analisar e dar parecer sobre os demais planos e programas relativos à segurança industrial, saúde e higiene das actividades petrolíferas;
- c) Assegurar que as empresas petrolíferas elaborem, implementem e mantenham actualizado o plano de gestão de segurança, saúde, higiene;
- d) Realizar periodicamente, acções de verificação e controlo às instalações petrolíferas, visando a identificação de situações que possam trazer riscos para a segurança operacional e pessoal;
- e) Assegurar que as empresas petrolíferas divulguem aos seus trabalhadores, informações sobre segurança, saúde e higiene;
- f) Participar, em colaboração com outros serviços do Ministério dos Petróleos e demais entidades na análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas para a solução dos problemas identificados;
- g) Pronunciar-se, no acto de licenciamento para o exercício de actividades de exploração, produção, transporte, refinação, petroquímica e distribuição de petróleo e seus derivados, bem como de biocombustíveis, sobre os aspectos de segurança industrial, com o intuito de prevenir a ocorrência de acidentes;
- h) Solicitar às empresas petrolíferas, quando necessário, as informações e outros dados sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- i) Promover e participar, em colaboração com os outros serviços do Ministério dos Petróleos, empresas petrolíferas e demais entidades nacionais e internacionais, em acções de prevenção e minimização de acidentes de trabalho;
- j) pronunciar-se sobre os sistemas de segurança operacional de todas as instalações e equipamentos

petrolíferos, no último ponto de partida antes de entrada em território nacional;

- k)* Desempenhar as demais funções determinadas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Gestão e Controlo de Emergências)

São atribuições do Departamento de Gestão e Controlo de Emergências, abreviadamente DGCE, as seguintes:

- a)* Velar pela execução da política nacional e sectorial em matéria de gestão e controlo de emergências operacionais e demais contingências, superiormente definida e pelo cumprimento das normas, regulamentos e especificações técnicas em vigor;
- b)* Colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativa à gestão e controlo de emergências nas actividades petrolíferas;
- c)* Identificar e elaborar mapas de riscos operacionais em todo o ciclo de vida das actividades petrolíferas;
- d)* Assegurar que as empresas petrolíferas implementem eficazmente os planos de prevenção e resposta a emergências;
- e)* Proceder à estatística dos acidentes de trabalho e manter uma base de dados e informações actualizadas sobre as causas, consequências e detalhes desses acidentes;
- f)* Promover e coordenar em colaboração com outros serviços do Ministério dos Petróleos e demais entidades, estudos e acções conducentes a dotar o País de meios de combate à poluição petrolífera e propor os pontos estratégicos para uma intervenção rápida e eficaz;
- g)* Promover e controlar o uso obrigatório de meios de prevenção e contenção de derrames de petróleo e de protecção do ambiente nas zonas onde normalmente se processam operações com produtos petrolíferos e biocombustíveis;
- h)* Solicitar às empresas petrolíferas, quando necessário, as informações e outros dados sobre questões que tenham interferido na gestão e controlo de situações de emergência;
- i)* Proceder à estatística dos derrames de petróleo e das descargas operacionais, quantificar os respectivos volumes e manter uma base de dados e de informações actualizadas sobre as causas, origens, consequências e detalhes desses acidentes;
- j)* Pronunciar-se sobre os sistemas de gestão e controlo de emergências de todas as instalações e equipamentos petrolíferos, no último ponto de partida antes de entrada em território nacional;

- k)* Desempenhar as demais funções determinadas superiormente.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Protecção do Ambiente)

São atribuições do Departamento de Protecção do Ambiente, abreviadamente DPA, as seguintes:

- a)* Velar pela execução da política do ambiente superiormente definida e pelo cumprimento das normas, regulamentos e especificações técnicas sobre o ambiente, nas actividades petrolíferas e de biocombustíveis;
- b)* Promover estudos e acções conducentes à definição de uma política sobre a defesa do ambiente e combate à poluição por petróleo;
- c)* Pronunciar-se sobre o licenciamento para o exercício de actividades de exploração, produção, transporte, refinação, petroquímica e distribuição de petróleo bruto e seus derivados, bem como de biocombustíveis, com o intuito de controlar, prevenir e minimizar situações de poluição;
- d)* Compilar e preparar para divulgação material informativo-pedagógico no domínio da ambientologia de forma a manter a opinião pública esclarecida sobre a necessidade de protecção do ambiente contra a poluição petrolífera;
- e)* Promover estudos em colaboração com outras instituições nacionais e estrangeiras sobre os efeitos da poluição petrolífera na fauna e flora, por forma a propor recomendações sobre o desenvolvimento da actividade petrolífera e de biocombustíveis;
- f)* Promover a colaboração do Sector Petrolífero com os demais sectores de actividade do País, na fiscalização, monitorização, controlo e eliminação de poluentes resultantes das actividades petrolíferas;
- g)* Participar em projectos de carácter multisectorial e de integração regional relacionados com a protecção do ambiente;
- h)* Solicitar às empresas petrolíferas, quando necessário, as informações e outros dados sobre questões que tenham interferido no cumprimento estrito das normas sobre a protecção do ambiente;
- i)* Propor e velar pela inclusão de cláusulas sobre a protecção do ambiente e conservação da natureza em todos os contratos e projectos respeitantes à indústria de petróleo e de biocombustíveis;
- j)* Colaborar a produção e actualização de legislação ambiental específica do Sector Petrolífero e de biocombustíveis;
- k)* Participar na elaboração e na actualização da legislação geral sobre a protecção do ambiente e de combate à poluição;

l) Pronunciar-se sobre os sistemas de protecção do ambiente de todas as instalações e equipamentos petrolíferos, no último ponto de partida antes de entrada em território nacional;

m) Desempenhar as demais funções determinadas superiormente.

ARTIGO 8.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla a actividade do Departamento de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Director Nacional, tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao Departamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a)* Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b)* Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenha sido dada delegação;
- c)* Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição pelos técnicos do Departamento;
- d)* Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares nos termos da legislação em vigor;
- e)* Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do Departamento;
- f)* Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência, bem como as medidas e acções que julgue convenientes para valorização e racionalização do quadro de pessoal e eficiente desempenho das tarefas que incumbem ao Departamento;
- g)* Organizar e controlar a actividade do Departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos.

3. Na ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV Pessoal

ARTIGO 9.º

(Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Segurança, Emergências e Ambiente é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento Interno e do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organograma)

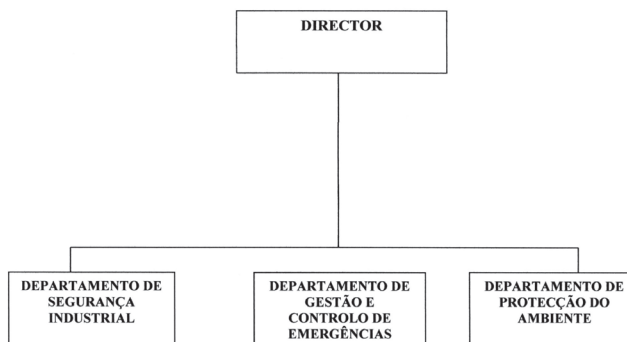
O organograma da Direcção Nacional de Segurança, Emergências e Ambiente é o constante do mapa Anexo II ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória de Especialidade Profissional a Admitir*	Número de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Segurança & Ambiente	1
		Primeiro Assessor	Segurança & Ambiente	1
		Assessor	Segurança & Ambiente	1
		Tec. Superior Principal	Segurança & Ambiente	1
		Tec. Superior de 1.ª Classe	Segurança & Ambiente	2
		Tec. Superior de 2.ª Classe	Engenharia* & Ambiente	5
Total				15

ANEXO II Organograma



O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Decreto Executivo n.º 185/14 de 23 de Junho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos;

Convindo de igual modo aprovar a organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis do Ministério dos Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 28 de Maio de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.